



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

PROCESSO PRODOC 0002.0606.1852.0038/2025
SIGA Nº 00092/SESA/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS E ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DA SESA/AP

MACAPÁ
2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO - CADi
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PRODOC 0002.0606.1852.0038/2025 - SIGA N° 00092/SESA/2025

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **Contratação Emergencial** de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS E ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DA SESA/AP**, em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

1.2. O objeto a ser contratado classifica-se serviço de caráter especial por exigir complexidade técnica e rigor nas especificações e práticas diferenciadas de medição e avaliação de qualidade na execução do serviço.

1.3. A contratação envolve uma solução integrada de insumos, maquinários e equipamentos, manutenção e software. Depende de compatibilidade técnica, calibração e validação, bem como, necessita atender requisitos técnicos laboratoriais complexos

1.4. Trata-se, por fim, de serviço especial, pois a responsabilidade técnica e a rastreabilidade dos exames exigem controle de qualidade. O desempenho do serviço depende de parâmetros não padronizáveis, portanto, não comum. É um serviço de natureza técnico-científica.

1.5. Quanto ao regime de fornecimento, o serviço a ser contratado é de fornecimento contínuo com solução integrada, cuja prestação deve ser ininterrupta, sendo essencial ao funcionamento do núcleo de laboratório do Estado. Assim, caracteriza-se como serviço contínuo.

1.6. Em relação à definição da natureza de execução do objeto, este se amolda ao regime de execução indireta, com Empreitada por Preço Unitário (EPU), que é aplicável quando o consumo de insumos varia conforme a produção, com medição mensal dos serviços executados.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Saúde (SESA/AP), por meio de sua rede hospitalar e assistencial, necessita de forma emergencial garantir a execução contínua, padronizada e com qualidade dos exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico, monitoramento terapêutico, vigilância epidemiológica e suporte clínico às ações de saúde. Se trata de serviço contínuo e essencial, que subsidia a elucidação diagnóstica, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas em toda a rede estadual de Saúde.

2.2. O contrato atual enfrenta limitações estruturais e operacionais, em razão do aumento da demanda assistencial sem expansão proporcional da capacidade instalada. Essa fragilidade compromete diretamente a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a eficiência da Rede Estadual de Saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

2.3. Diante das dificuldades apresentadas, a SESA/AP necessita adotar solução integral de serviços laboratoriais, que contemple fornecimento contínuo de insumos e reagentes, com reposição automática conforme demanda real; a Cessão de equipamentos e acessórios, com tecnologia atualizada e capacidade compatível com o volume assistencial. Com manutenção preventiva e corretiva, com SLA definido, evitando paralisação de serviços. Sistema de gerenciamento laboratorial (LIS) integrado às plataformas estaduais e ao e-SUS/SUS e outras, reduzindo erros e padronizando resultados. Além de suporte técnico presencial e remoto, garantindo estabilidade operacional.

2.4. Assim, a contratação de solução integral é necessária para garantir a padronização dos resultados laboratoriais, pois com equipamentos, kits e calibradores homogêneos reduzem variação analítica e garantem confiabilidade no diagnóstico. Como resultado deste tipo de solução há aumento da capacidade de atendimento; é possível suprir a demanda crescente da rede, incluindo urgência, ambulatorial e internação e há redução de falhas e interrupções

2.5. O outro ponto essencial na questão da solução integrada, é a questão da manutenção preventiva, o SLA de atendimento e a substituição de equipamentos em caso de falha eliminam paralisações crônicas que podem afetar o atendimento.

2.6. A solução deste tipo de serviço, com solução integral, é amplamente utilizada por estados e municípios, dada sua eficiência operacional e segurança jurídica, especialmente em laboratórios públicos de médio e grande porte. Assegura eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais do SUS.

2.7. Adicionalmente, a solução atende às diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à garantia do diagnóstico e monitoramento clínico.

2.8. A não contratação da solução integral poderá provocar a paralisação parcial ou total dos serviços laboratoriais, com aumento do tempo de diagnóstico; risco de óbitos evitáveis por atraso nos exames críticos; aumento de internações por falta de confirmação laboratorial; necessidade de realização de compras emergenciais recorrentes; perda de controle da qualidade laboratorial; comprometimento dos indicadores assistenciais e de vigilância.

2.9. Tais riscos representam ameaça direta ao acesso universal e à segurança do paciente, contrariando princípios do SUS.

2.10. A contratação do serviço de exames laboratoriais, com solução integral de serviço de exames laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, cessão de equipamentos, manutenção, sistemas e suporte técnico, revela-se essencial, tempestiva e estratégica para garantir a continuidade dos serviços; a qualidade assistencial; a padronização dos resultados; a economicidade; a atendimento à crescente demanda da Rede Estadual de Saúde.

2.11. Assim, a necessidade desta contratação é caracterizada pela iminente descontinuidade do serviço, decorrente do esgotamento do saldo contratual e dos quantitativos dos Contratos n.º 01/2020, 02/2020 e 03/2020 NGC/SESA, que atendem atualmente a rede, antes mesmo do seu encerramento temporal e da contratação regular para este serviço ser contratada.

2.12. Esta contratação visa suprir a lacuna de fornecimento de forma imediata e garantir a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

ininterruptibilidade do serviço de apoio diagnóstico, limitando-se à quantidade estritamente indispensável para o período de transição.

2.13. O contrato será firmado pelo prazo estritamente necessário para que a SESA/AP conclua o novo processo licitatório, limitado ao máximo legal de 1 (um) ano, vedada a prorrogação, conforme o Art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na memória de cálculo referente ao período de 2023 a 2025, considerando os volumes efetivamente executados nos contratos nº 01/2020 - NGC/SESA, nº 02/2020 - NGC/SESA e nº 03/2020 - NGC/SESA, bem como nos registros mensais de produção regulada no âmbito do SUS, conforme o documento PRODOC nº 300101.0077.4077.0020/2024.

3.2. Foram utilizados os seguintes critérios para definição da estimativa:

3.2.1. Histórico de consumo: cálculo da média de exames realizados nos últimos três anos, ajustado para refletir o padrão atual de demanda.

3.2.2. Sazonalidade: aplicação de margem de segurança para absorção de oscilações sazonais de demanda.

3.3. Importa destacar que os quantitativos apresentados têm caráter estritamente estimativo, sendo utilizados para fins de planejamento e previsão orçamentária, sem configurar garantia de demanda mínima a ser contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4. O quantitativo de exames e equipamentos serão dispostos nos anexos I e II, respectivamente.

3.5. Não se aplica o parcelamento da solução, conforme permitido pelo Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução é indivisível, pois envolve a integração e transversalidade entre:

3.6.1. Fornecimento de insumos e reagentes;

3.6.2. Cessão de equipamentos automatizados em comodato;

3.6.3. Fornecimento e compatibilidade do Sistema de Informação Laboratorial (LIS).

3.7. O fracionamento comprometeria a qualidade, rastreabilidade e a economicidade da gestão dos serviços de saúde.

4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação se dará mediante Contratação Direta - **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, conforme disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos), tendo como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

4.2. Justifica-se o procedimento em razão do esgotamento dos contratos atualmente em vigência e da necessidade de continuidade de serviço essencial à rede de saúde do Estado.

4.3. Não se trata de resultado de falha no planejamento inicial, mas sim de fatores supervenientes e objetivamente imprevisíveis que elevaram a demanda para patamares insustentáveis nos contratos vigentes, como:

- a) Ampliação da capacidade: A demanda foi intensificada pela expansão da oferta de serviços hospitalares, que inclui o aumento do número de leitos nas unidades de referência;
- b) Novos Fomentos Estaduais: A implementação de novos programas e investimentos na rede gerou uma maior capacidade de atendimento e, consequentemente, elevou o consumo de insumos e a necessidade de exames em toda a rede.

4.4. Tais fatores tornaram a execução do processo licitatório regular impossível em tempo hábil, exigindo uma contratação transitória para evitar a paralisação imediata dos exames nos hospitais, o que configuraria uma grave perturbação da ordem pública.

4.5. Além disso, a ausência de exames laboratoriais implica diretamente em:

- a) Prejuízo ao Interesse Público: A paralisação da atividade contratada configura uma descontinuidade do serviço público de saúde;
- b) Risco à Segurança do Paciente: O atraso no diagnóstico ou a impossibilidade de acompanhamento clínico podem agravar o quadro dos pacientes, podendo levar a óbito ou sequelas permanentes.

4.6. A situação emergencial que fundamenta a presente contratação, não decorre de evento calamitoso de ordem natural, mas da iminente ameaça de interrupção do serviço essencial provocada pelo esgotamento financeiro dos contratos atualmente vigentes.

4.7. Os instrumentos contratuais nº 01/2020 - NGC/SESA, nº 02/2020 - NGC/SESA e nº 03/2020 - NGC/SESA encontram-se em seu último termo aditivo e já ultrapassaram o cronograma de desembolso mensal, bem como o quantitativo financeiro contratualizado, o que ocasionará a extinção antecipada das avenças antes do prazo final previsto para março de 2026. Além disso, os quantitativos contratados encontram-se defasados, uma vez que tais contratos, firmados em 2020, não comportam a atual demanda da rede estadual de saúde.

4.8. A constatação de que o volume de desembolso excedeu o previsto e está resultando na rescisão prematura caracteriza situação de urgência, pois a paralisação do fornecimento de insumos e da cessão dos equipamentos utilizados na rotina laboratorial torna-se iminente. Diante dessa crise, a Administração pública deve adotar medidas céleres para evitar o colapso dos serviços diagnósticos, os quais são indispensáveis ao atendimento clínico e hospitalar em todo o Estado.

4.9. Assim, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, com solução completa, pois a medida visa suprir a lacuna assistencial gerada por uma iminente interrupção contratual. Garante-se, com isso, a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, durante o período necessário para a conclusão do processo licitatório regular que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

substituirá definitivamente os contratos atuais.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para o procedimento, preliminarmente, a empresa deve ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES (e-fornecedor), do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP.

5.2. A Contratada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, prevista nos art. 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como, apresentar as certidões negativas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. Quanto aos **requisitos técnicos**, incluem-se a apresentação de responsável técnico habilitado, licenças sanitárias, relação de equipamentos com comprovação de regularidade regulatória, centro de distribuição no Estado, plano de manutenção, estratégia de contingência, e declaração de conformidade do sistema laboratorial com integrações e funcionalidades requeridas.

5.4. A verificação funcional do sistema de informação laboratorial ocorrerá na primeira semana após o início das atividades, por meio de aceite técnico assistido. Essa avaliação substituirá a realização de provas operacionais prévias, de modo a assegurar agilidade à implantação e compatibilidade com os prazos de substituição dos contratos vigentes.

5.5. A Administração poderá realizar auditorias documentais ou presenciais a qualquer tempo. Não conformidades graves ou reiteradas poderão resultar em glosas, suspensões, redistribuição de unidades.

5.6. A habilitação técnica tem por finalidade assegurar que somente empresas com capacidade real e comprovada possam executar os serviços laboratoriais objeto deste Termo, em conformidade com os requisitos sanitários, operacionais, tecnológicos, logísticos e de qualidade necessários para garantir a continuidade e segurança da assistência à saúde no Estado do Amapá.

5.7. Os requisitos descritos deverão ser atendidos integralmente, mediante apresentação de documentos formais, declarações, catálogos, licenças, manuais e demais evidências de capacidade técnica, que serão avaliados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

5.8. A empresa deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, abrangendo as atividades laboratoriais.

5.9. Caso a empresa utilize laboratório de apoio, deverá apresentar igualmente a licença sanitária vigente do laboratório referido.

5.10. A empresa também deverá declarar expressamente que cumpre integralmente os requisitos previstos na regulamentação sanitária aplicável, especialmente a norma que rege o funcionamento de laboratórios clínicos, e que manterá atualizada sua condição regulatória durante toda a vigência contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- 5.11. A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para o exercício profissional e para responder pelas atividades laboratoriais executadas, comprovado mediante anotação em conselho profissional competente. Deverá igualmente apresentar declaração contendo a relação dos profissionais diretamente envolvidos no processamento analítico, suporte técnico e responsabilidade operacional, garantindo disponibilidade de equipe compatível com a demanda que lhe vier a ser designada.
- 5.12. A empresa deverá apresentar relação detalhada dos equipamentos que utilizará na execução dos exames laboratoriais, contendo marca, modelo, capacidade operacional por hora, metodologia empregada e demais especificações técnicas
- 5.13. Para cada equipamento listado, deverá apresentar catálogos ou manuais técnicos oficiais, além de comprovar registro, notificação ou autorização dos instrumentos junto à autoridade sanitária competente, e certificação quando aplicável.
- 5.14. Os equipamentos deverão possuir capacidade operacional compatível com o porte das unidades de saúde em que serão instalados.
- 5.15. Caso ofereça redundância operacional através da soma de equipamentos menores, deverá apresentar documentação técnica que demonstre a equivalência de capacidade e fluxo operacional. Deve, ainda, comprovar que dispõe de infraestrutura técnica para instalação, calibração e manutenção dos equipamentos.
- 5.16. A empresa deverá apresentar plano de manutenção preventiva, contendo periodicidade mínima, procedimentos previstos pelo fabricante e indicadores de controle.
- 5.17. Para manutenção corretiva, deverá apresentar fluxo de atendimento remoto e presencial compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.18. Deverá apresentar também plano de contingência contendo a estratégia adotada para assegurar continuidade operacional, seja através de equipamentos de reserva, seja por redundância tecnológica equivalente, demonstrando que é capaz de garantir recomposição de operação dentro dos prazos fixados pela Administração.
- 5.19. O plano deverá conter detalhes sobre gestão de peças, prioridades de atendimento, canais de comunicação e procedimentos para substituições.
- 5.20. A empresa deverá comprovar a existência de centro de distribuição localizado no Estado do Amapá, capaz de assegurar fornecimento contínuo e regular de insumos, reagentes, materiais de coleta, descartáveis e demais suprimentos necessários à rotina dos laboratórios estaduais.
- 5.21. Deverá apresentar documentação comprobatória do endereço e declaração contendo descrição da infraestrutura local, capacidade de armazenamento, controle de temperatura, medidas de segurança e procedimentos de logística interna.
- 5.22. Deverá ainda comprovar que o centro é suficiente para garantir periodicidade adequada de abastecimento, evitando congestionamento dos espaços físicos das unidades de saúde e respeitando autonomia mínima requerida.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- 5.23. A empresa deverá apresentar declaração de conformidade do sistema de informação laboratorial utilizado, comprovando que o software atende aos seguintes requisitos: integração com sistemas utilizados pela SESA; capacidade de emissão e transmissão de arquivos de produção em formato compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial; geração de relatórios individualizados para procedimentos não contemplados em tabela nacional; disponibilização de dashboards e painéis de indicadores em tempo real para acompanhamento da execução pela SESA; trilhas de auditoria; perfis de acesso para diferentes usuários; disponibilidade de backup lógico; criptografia de tráfego e conformidade com normas de proteção de dados pessoais.
- 5.24. Deverá ser apresentada documentação técnica que descreva padrões de interoperabilidade suportados, como HL7 e FHIR, além de manual de integrações.
- 5.25. A empresa deverá apresentar documentos que declarem seu compromisso em oferta e participação em programa de ensaio de proficiência aplicável às rotinas que executa, como forma de comprovação de qualidade analítica.
- 5.26. Deverá também apresentar declaração sobre a implementação de controle interno de qualidade, descrever procedimentos empregados e métodos utilizados para avaliação e validação de resultados.
- 5.27. A empresa deverá apresentar declaração descrevendo sua estrutura logística, contemplando abastecimento, transporte de insumos, condições de armazenamento, monitoramento ambiental, rotas de distribuição e mecanismos utilizados para garantir que unidades de saúde localizadas fora da capital e em áreas remotas recebam suprimentos dentro dos prazos e condições adequadas.
- 5.28. A estrutura deverá ser compatível com os prazos de recomposição operacional e suportada pelo centro de distribuição localizado no Estado.
- 5.29. A empresa deverá apresentar declaração formal indicando que possui capacidade operacional para iniciar as atividades no prazo máximo de quinze dias corridos para unidades localizadas na capital e nos polos regionais, e trinta dias corridos para unidades situadas em localidades remotas.
- 5.30. Esse prazo compreenderá instalação de equipamentos, configuração do sistema laboratorial, conexões com a infraestrutura de TI da unidade, treinamento de equipes e início do processamento de exames.
- 5.31. Deverá ser apresentada declaração de conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, contendo descrição dos mecanismos empregados para assegurar sigilo e integridade das informações, além dos procedimentos adotados para gestão de incidentes, perfis de usuário, política de backup e trilhas de auditoria.
- 5.32. Nos casos em que a credenciada venha a utilizar laboratório de apoio, deverá apresentar contrato ou declaração de intenção formal com o laboratório, comprovando capacidade de execução, integração do sistema laboratorial e responsabilidade técnica. Deverá comprovar que o laboratório de apoio está regular perante a autoridade sanitária e participa de programas de proficiência compatíveis com os exames executados.
- 5.33. A empresa deverá apresentar declaração reconhecendo que o credenciamento não garante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

volume mínimo de exames, nem exclusividade de atendimento, e que a distribuição de unidades seguirá critérios administrativos definidos pela SESA, inclusive sorteio inicial e mecanismos de ajuste por desempenho.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A **SOLUÇÃO** consiste na **contratação emergencial** de empresa(s) especializada(s) em **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS E ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO NÚCLEO DE LABORATÓRIO DA SESA/AP** (especialmente, para atender: Hospital das Clínicas Alberto Lima - Hcal; Hospital Estadual de Santana - HES; Hospital de Emergência Oswaldo Cruz - HE e Hospital de Pequeno Porte de Tartarugalzinho - HPPT, dentre outros).

6.2. A contratualizada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo insumos, materiais de coleta, instrumentos, equipamentos (cedidos em comodato durante a vigência da execução do serviço), descartáveis como tubos de coleta e tubos Falcon, agulhas e scalpels (comuns e a vácuo para ambos), além de sistema adequado de armazenamento de reagentes e controles em condições de temperatura apropriadas.

6.3. A contratada deverá manter centro de distribuição no Estado do Amapá capaz de assegurar fornecimento regular e contínuo desses insumos, de forma que não sobrecarregue os espaços físicos dos laboratórios estaduais, garantindo a dispensa periódica semanal com controle de estoque informatizado e integrado ao LIS.

6.4. Manterá pelo menos um Centro de Distribuição no Estado do Amapá com reserva técnica de equipamentos essenciais para contingência (bioquímica, hematologia, coagulação, etc.), aptos a substituir, em tempo hábil, unidades indisponíveis.

6.5. Alternativamente, admite-se redundância local por meio de dois ou mais equipamentos cuja soma de capacidades atenda ao porte mínimo exigido, garantindo continuidade mesmo com falha de um módulo. Os prazos máximos de recomposição são: até 12 horas em Macapá e Santana, e nas outras localidades até 24 horas

6.6. O sistema de informação laboratorial LIS deverá ser acessado de forma online, garantindo disponibilidade a todas as unidades de saúde da rede estadual, permitindo consultas em tempo real, inclusive nas clínicas médicas distintas pertencentes às unidades hospitalares e dos serviços de faturamento, responsabilizando-se de toda necessidade de sistema, servidor e comunicação entre terminais de acesso.

6.7. Deverá obrigatoriamente gerar indicadores de produção do tipo dashboard a serem disponibilizados em tempo real à Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico (CADI) e ao Núcleo de Diagnóstico Laboratorial (NULAB) da SESA/AP, possibilitando o monitoramento da execução contratual e a gestão integrada da rede laboratorial. A execução será acompanhada e fiscalizada por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

equipe designada pela SESA/AP, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com base em indicadores de desempenho definidos no contrato e relatórios periódicos de conformidade técnica e financeira.

6.8. O LIS deverá ser compatível com integração ao Prontuário Eletrônico Estadual e à plataformas federais como o Meu SUS Digital.

6.9. Para a utilização do sistema LIS a contratada que executar o serviço deverá fornecer os meios e materiais necessários para cadastro e impressão dos comprovantes de atendimento com data prevista de entrega, emissão de etiqueta para identificação dos materiais biológicos a serem analisados e dos resultados dos exames.

6.10. Diante da transversalidade e compatibilidade requerida entre insumos, reagentes, equipamentos e sistema LIS, as unidades de serviços saúde serão indivisíveis.

6.11. O laudo liberado pelo serviço que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) deve conter nome e número do cadastro no CNES do(s) estabelecimento(s) responsável(eis) pela fase analítica de cada EAC realizado, e deve incluir, mecanismos que assegurem a autenticidade dos dados/laudos emitidos, a fim de atendimento da RDC 978/2025

6.12. Para os procedimentos previstos na Tabela SUS (SIGTAP), o sistema LIS deverá gerar arquivos nos formatos exigidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), contemplando tanto o Boletim de Produção Ambulatorial consolidado (BPA) quanto o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-i). Esses arquivos, devidamente validados, constituirão a principal evidência para fins de comprovação dos serviços efetivamente executados e deverão ser monitorados mensalmente quanto a eventuais atualizações da Tabela SIGTAP.

6.13. Para os exames não previstos na Tabela SIGTAP, a contratada deverá apresentar relatórios detalhados de execução, contendo identificação de código e nome do paciente atendido, procedimento realizado, data de realização e identificação do responsável técnico. Esses relatórios terão caráter comprobatório para fins de liquidação e auditoria.

6.14. O LIS utilizado deverá ser compatível aos sistemas oficiais da SESA/AP por HL7 e/ou FHIR, adotar layout padronizado de laudos definido pela SESA/AP (campos obrigatórios, identificação, referência, assinatura digital)

6.15. Independentemente do tipo de exame realizado, a SESA/AP deverá ter acesso pleno e irrestrito à emissão e consulta dos laudos laboratoriais por meio do sistema, garantindo rastreabilidade, auditabilidade e segurança assistencial em todo o processo.

6.16. O LIS deverá prover segurança e sigilo das informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.17. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados, devendo realizar calibrações conforme as recomendações técnicas e manter registros atualizados das intervenções. Deverá também disponibilizar equipamentos substitutos (backup) equivalentes para reposição imediata, com prazos máximos de seis horas para unidades na capital, doze horas para localidades remotas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

6.18. Em casos de manutenções corretivas, o atendimento remoto deverá ocorrer em até trinta minutos após abertura do chamado e, caso não haja solução do problema, o atendimento presencial deverá ocorrer em 2 (duas) horas na capital e no município de Santana.

6.19. E deverá atender presencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas em unidades do interior.

6.20. Para garantir continuidade assistencial, admite-se a utilização de laboratórios de apoio previamente autorizados pelo NULAB/CADI, em casos de não solução de maneira dentro dos prazos previstos, para evitar descontinuidade de oferta dos serviços.

6.21. Conforme Arts. 37 e 38 da RDC 978/2025, a contratada deve formalizar a prestação de serviços com o Laboratório de Apoio através de contratos, e avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio, considerando:

- a) a comprovação da regularidade do Laboratório de Apoio junto à autoridade sanitária local;
- b) a comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação Programas de Ensaio de Proficiência.

6.22. A liberação dos laudos provenientes de laboratórios de apoio será obrigatoriamente realizada por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica do próprio laboratório de apoio ou da empresa contratualizada, sendo vedada a atribuição dessa função aos servidores estaduais das unidades de serviços atendidas. Os laudos dos EACs realizados pela empresa contratada, deverá ser emitidos em formato eletrônico, com assinatura digital do responsável técnico, garantindo validade jurídica, segurança assistencial e rastreabilidade conforme os padrões exigidos pela ANVISA.

6.23. Será permitido que a contratada realize interoperacionalização de núcleo técnico para fins de contingência desde de que não haja sobrecarga de serviço aos servidores da unidade acolhedora da demanda excepcional, cabendo à empresa separar via sistema LIS as execuções distintas de cada unidade, sem haver perda de informações relacionadas à produção da unidade de origem.

6.24. A contratada deverá estruturar rede logística de apoio, composta por centros de distribuição estrategicamente localizados, armazéns com condições ambientais adequadas, sistema informatizado de gestão de estoque integrado ao LIS, frota própria ou contratada para transporte seguro e equipe técnica para monitoramento da cadeia de suprimento. O abastecimento deve considerar estoques de segurança locais e regionais, com pontos de ressuprimento que assegurem autonomia mínima de sete dias, mitigando riscos de ruptura. O desempenho da rede logística deverá ser monitorado por indicadores, como taxa de entregas no prazo, índice de rupturas de insumos, tempo médio de resposta a solicitações de manutenção e integridade dos insumos entregues, com emissão periódica de relatórios de desempenho.

6.25. Todos os exames laboratoriais deverão ser realizados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 978/2025 da ANVISA, ou norma que a suceder, observando ainda que insumos, reagentes e equipamentos utilizados deverão possuir registro ou autorização vigente junto à ANVISA e, quando aplicável, ao INMETRO.

6.26. A empresa contratada deverá capacitar os profissionais da rede estadual no uso dos sistemas e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

equipamentos sempre que necessário, além de fornecer acesso administrativo para auditoria da SESA/AP, garantir a segurança e integridade das informações dos pacientes e manter o acesso aos laudos por no mínimo cinco anos.

6.27. Em síntese, o serviço a ser contratada deve assegurar continuidade, segurança, padronização e confiabilidade na execução dos EACs, mediante exigências claras de fornecimento integral de insumos e equipamentos, manutenção, assistência técnica, suporte logístico, integração sistêmica, geração de relatórios e arquivos oficiais (BPA e BPA-i), relatórios individualizados para exames fora da tabela SUS, além de mecanismos de contingência, eliminando riscos de desassistência e garantindo a integralidade da assistência diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Amapá. A descrição dos EACs que serão realizados estão disposto no **ANEXO I e II** deste documento.

6.28. Para os exames constantes da Tabela SIGTAP/SUS, a remuneração seguirá os valores nela estabelecidos, exceto os itens cotados, presentes no ANEXO, que possuem complementação de valor diante de escassez e insuficiência de sustentabilidade no preço para realização dos EACs em questão.

6.29. Unidades a Serem Atendidas inicialmente:

It.	NOME/ENDEREÇO	CIDADE	REGIÃO DE SAÚDE
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO C. LIMA (HCAL)	MACAPÁ	CENTRAL
02	HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS OSWALDO CRUZ (HE)	MACAPÁ	CENTRAL
03	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	SANTANA	SUDOESTE
04	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE TARTARUGALZINHO (HPPT)	TARTARUGALZINHO	NORTE

6.30. O **CICLO DE VIDA** do objeto deste Termo será de 1 (um) ano, limite temporal da contratação emergencial para o serviço ora em referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme os quantitativos estimados, unidades atendidas e condições operacionais descritas neste instrumento e em seus Anexos, observadas as necessidades da rede estadual de saúde.

7.2. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e logística para iniciar a execução dos serviços nos prazos definidos, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos, disponibilização dos insumos, reagentes e materiais necessários, bem como pela organização do fluxo de atendimento nas unidades contempladas.

7.3. A prestação dos serviços compreenderá a realização dos exames laboratoriais nas unidades indicadas, mediante solicitação devidamente autorizada, cabendo à Contratada executar os serviços conforme os fluxos e condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e em seus





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

Anexos.

- 7.4. Nos casos em que determinada unidade não dispuser de equipamentos ou estrutura para a realização de exames específicos, a Contratada deverá providenciar o encaminhamento do material coletado para unidade ou laboratório de referência definido pela Secretaria de Estado da Saúde, assegurando o adequado acondicionamento, transporte e processamento das amostras.
- 7.5. Para as unidades localizadas na capital e no município de Santana, o envio das amostras para processamento em unidade de referência deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Para as unidades localizadas nos municípios do interior, o envio deverá ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, ou conforme necessidade assistencial devidamente justificada.
- 7.6. O fornecimento dos insumos e reagentes necessários à execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda e a capacidade de armazenamento de cada unidade, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada garantir estoque suficiente para evitar descontinuidade na prestação dos serviços.
- 7.7. A Contratada deverá assegurar suporte técnico permanente e a manutenção dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pela adoção de medidas corretivas que garantam a continuidade da execução dos serviços, inclusive mediante substituição de equipamentos ou insumos, quando necessário.
- 7.8. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados às unidades solicitantes por meio de sistema informatizado utilizado pela Contratada, garantindo a rastreabilidade das informações e o acesso pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.9. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá solicitar informações, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário, bem como determinar a adoção de ajustes operacionais para assegurar o fiel cumprimento deste Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.10. É vedada a subcontratação de outra empresa;
- 7.11. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratada;
- 7.12. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, sujeita à avaliação se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 7.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- 8.1. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processo normal da despesa a ser liquidada;
- 8.2. Emitir, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.3. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada, relacionados com o objeto deste instrumento;
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Solicitar a substituição de pessoal e material (insumos, reagentes e outros) que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;
- 8.7. Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
- 8.8. Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 8.16. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.17. Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Proceder a execução dos serviços contratados com qualidade e eficiência;
- 9.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;
- 9.3. Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;
- 9.4. Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;
- 9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.
- 9.13. Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas na execução do serviço Contratado;
- 9.14. Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.15. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- 9.16. Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA e licença sanitária regular;
- 9.17. Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;
- 9.18. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 9.19. Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;
- 9.20. Atentar as disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.
- 10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e com a proposta da Contratada.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.9. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

11.10. O prazo de vigência da contratação será aquele definido pela Contratante de acordo com o previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.18. O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.19. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Critérios de Medição

13.1.1 Para fins de recebimento do faturamento, a medição dos serviços executados observará os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e nos documentos que o integram, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados no período de referência e devidamente atestados pela Administração.

13.2. Do Pagamento

13.2.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

13.2.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.3. O pagamento será realizado na forma prevista no instrumento contratual, conforme a periodicidade e a modalidade ali estabelecidas, após a regular medição, atesto da execução dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

serviços e aceite da Administração.

13.2.4. A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

13.2.5. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

13.2.6. Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

13.2.7. A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;

13.2.8. Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

13.2.9. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

13.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

13.2.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (regra geral) ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M (no caso de Locações) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.8. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

14.9. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CONTRATANTE, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

14.10. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador;

14.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

14.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

14.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

15.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.19. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

15.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA DURAÇÃO CONTRATO

16.1. A Duração do contrato será de 1 ano ou até o limite contratação regular, o que ocorrer primeiro, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para este objeto.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO - CADI

19 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Pelo levantamento realizado, estima-se que o custo da presente Contratação Emergencial seja de R\$ 15.089.130,68 (Quinze milhões, oitenta e nove mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos).

19.2. O procedimento de contratação requer a realização de análise prévia da COTAÇÃO ELETRÔNICA, realizada pela Secretaria de Compras do Estado – SECCOMPRAS, que irá preliminarmente ratificar o Mapa Comparativo de Preços, a fim de subsidiar a Cotação Eletrônica para esta Dispensa de Licitação.

20. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Código SIGA	Especificação	Referência	Qtd	Valor total (R\$)
01	00036361	Contratação em regime de comodato de empresa especializada para realização de testes laboratoriais, com cessão temporária de direitos de uso de software laboratorial (LIS), com fornecimento de máquinas, equipamentos de informática, equipamentos automatizados, equipamentos laboratoriais e todos os insumos e ferramentas necessárias ao apoio e realização dos exames, bem como a prestação de manutenções técnicas preventivas e corretivas (24h incluindo finais de semana e feriados) para pleno funcionamento da rede laboratorial do Estado do Amapá pelo período de 12 meses, podendo ser cessado antes do prazo. Descrição conforme Termo de Referência e Anexo I e Anexo II	Serviço (Item)	01	15.089.130,68

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho estimativa, na seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: 300301-FES; Unidade Orçamentária: 30301-FES; Programa de Trabalho e Ação Orçamentária: de acordo com a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária pela COPLAN; nas Fontes: 0.500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 0.600 - Transferências Fundo a Fundo do SUS; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá, datado eletronicamente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APÓIO DIAGNÓSTICO - CADI

Elaborado por:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Responsabilidade
IGOR RENAN QUEIROS DA COSTA	Biomédico NULAB/SESA	0996935-7-01	Elaboração
CHRISTIANNE BENÍCIO NEGRÃO	Gerente do Núcleo Diagnóstico Laboratorial - NULAB	1009681-7-01	Elaboração / Revisão
CARLA ROSANE AMORIM DA SILVA	Gerente do Núcleo de Laboratórios	0098175-3-02	Revisão

APROVO, nos termos da legislação vigente o presente Termo de Referência:

DANÚBIA VIANA DA SILVA MURICY
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde - em Exercício
(GAB ATENÇÃO - GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE)
Portaria 0034/2026-SESA - DOE 8577, 16.jan.2026



ANEXO I – TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME VALORES SIGTAP/SUS E RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS DO SECCOMPRAS/AP. 2026.

PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
1	CLEARANCE OSMOLAR	0202010015	3,51	-	24	0	12	0	R\$ 126,36
2	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	0202010023	2,01	-	2400	600	1500	0	R\$ 9,045.00
3	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	0202010031	15,65	-	120	0	120	0	R\$ 3,756.00
4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	0202010040	3,63	-	180	0	180	0	R\$ 1,306.80
5	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	0202010058	6,55	-	60	0	0	0	R\$ 393.00
6	DOSAGEM DE ACIDO URICO	0202010120	1,85	-	14400	2400	6000	1200	R\$ 44,400.00
7	DOSAGEM DE AMILASE	0202010180	2,25	-	14400	38000	7200	1200	R\$ 136,800.00
8	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	0202010201	2,01	-	14400	36000	7200	360	R\$ 116,499.60
9	DOSAGEM DE CALCIO	0202010210	1,85	-	24000	18000	7200	360	R\$ 91,686.00
10	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0202010228	3,51	-	3600	12000	24000	600	R\$ 141,102.00
11	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	0202010112	2,01	-	24	0	0	0	R\$ 48.24
12	DOSAGEM DE CLORETO	0202010260	1,85	-	3600	1200	120	120	R\$ 9,324.00
13	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0202010279	3,51	-	24000	4800	7200	960	R\$ 129,729.60
14	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0202010287	3,51	-	24000	4800	7200	960	R\$ 129,729.60
15	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0202010295	1,85	-	24000	4800	7200	2400	R\$ 71,040.00
16	DOSAGEM DE COLINESTERASE	0202010309	3,68	-	240	0	0	0	R\$ 883.20
17	DOSAGEM DE CREATININA	0202010317	1,85	-	48000	96000	36000	2400	R\$ 337,440.00
18	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	0202010325	3,68	-	3600	12000	6000	600	R\$ 81,696.00
19	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	0202010333	4,12	-	3600	12000	6000	600	R\$ 91,464.00
20	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	0202010368	3,68	-	12000	9600	7200	240	R\$ 106,867.20
21	DOSAGEM DE FERRITINA	0202010384	15,59	-	12000	3600	2400	0	R\$ 280,620.00
22	DOSAGEM DE FERRO SERICO	0202010392	3,51	-	12000	3600	2400	0	R\$ 63,180.00
23	DOSAGEM DE FOLATO	0202010406	15,65	-	2400	0	180	0	R\$ 40,377.00
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	0202010422	2,01	-	12000	12000	3600	360	R\$ 56,199.60
25	DOSAGEM DE FOSFORO	0202010430	1,85	-	15600	6000	3000	360	R\$ 46,176.00
26	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	0202010465	3,51	-	15600	14000	4200	360	R\$ 119,901.60
27	DOSAGEM DE GLICOSE	0202010473	1,85	-	36000	82000	18000	3600	R\$ 258,260.00
28	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD	0202010481	3,68	-	180	0	180	0	R\$ 1,324.80
29	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0202010503	7,86	-	18600	360	7200	360	R\$ 208,447.20



ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
30	DOSAGEM DE LIPASE	0202010554	2,25	-	7200	38000	4800	360	R\$ 113,310.00
PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
31	DOSAGEM DE MAGNESIO	0202010562	2,01	-	15000	12000	7800	360	R\$ 70,671.60
32	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	0202010570	2,01	-	180	0	0	0	R\$ 361.80
33	DOSAGEM DE POTASSIO	0202010600	1,85	-	36000	84000	24000	1200	R\$ 268,620.00
34	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	0202010627	1,85	-	18000	13000	7200	360	R\$ 71,336.00
35	DOSAGEM DE SODIO	0202010635	1,85	-	36000	84000	24000	1200	R\$ 268,620.00
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0202010643	2,01	-	42000	60000	18000	2400	R\$ 246,024.00
37	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0202010651	2,01	-	42000	60000	18000	2400	R\$ 246,024.00
38	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	0202010660	4,12	-	360	0	180	0	R\$ 2,224.80
39	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0202010678	3,51	-	24000	4800	6000	2400	R\$ 130,572.00
40	DOSAGEM DE UREIA	0202010694	1,85	-	48000	96000	72000	2400	R\$ 404,040.00
41	DOSAGEM DE VITAMINA B12	0202010708	15,24	-	12000	3600	1200	0	R\$ 256,032.00
42	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0202010724	4,42	-	1560	0	240	0	R\$ 7,956.00
43	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	0202010767	15,24	-	18000	900	3000	0	R\$ 333,756.00
44	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	0202010775	1,53	-	0	0	0	0	R\$ 0.00
45	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	0202010783	3,04	-	0	0	0	0	R\$ 0.00
46	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	0202010791	27,00	-	1200	4800	0	0	R\$ 162,000.00
47	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	0202020037	2,73	-	1200	240	60	0	R\$ 4,095.00
48	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	0202020045	2,73	-	180	0	0	0	R\$ 491.40
49	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	0202020126	2,85	-	6000	0	0	0	R\$ 17,100.00
50	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	0202020134	5,77	-	24000	18000	7200	360	R\$ 285,961.20
51	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0202020142	2,73	-	24000	18000	7200	360	R\$ 135,298.80
52	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	0202020150	2,73	-	3600	1200	1200	360	R\$ 17,362.80
53	DOSAGEM DE FATOR II	0202020185	5,31	-	60	0	180	0	R\$ 1,274.40
54	DOSAGEM DE FATOR IX	0202020193	7,61	-	60	0	180	0	R\$ 1,826.40
55	DOSAGEM DE FATOR V	0202020207	4,73	-	60	0	180	0	R\$ 1,135.20
56	DOSAGEM DE FATOR VII	0202020215	8,09	-	60	0	180	0	R\$ 1,941.60
57	DOSAGEM DE FATOR VIII	0202020223	6,63	-	60	0	180	0	R\$ 1,591.20
58	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	0202020231	15,00	-	60	0	180	0	R\$ 3,600.00

CARLA ROSANE ALBRINI DA SILVA COORDENADORA DE APOIO AD. DA ANÁLISE DE LABORATÓRIOS FISICAIS DE CONTRATO SUPLENTE em 25/01/2026
 A. A. de Oliveira
 CARLA ROSANE ALBRINI DA SILVA COORDENADORA DE APOIO AD. DA ANÁLISE DE LABORATÓRIOS FISICAIS DE CONTRATO SUPLENTE em 25/01/2026
 A. A. de Oliveira
 https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6Z3L-8588-DTGB-C6MW. Juntado em 25/01/2026 19:56:52 por DANUBIA MURICY.



PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
59	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	0202020240	18,91	-	60	0	180	0	R\$ 4,538.40
60	DOSAGEM DE FATOR X	0202020258	6,66	-	60	0	180	0	R\$ 1,598.40
61	DOSAGEM DE FATOR XI	0202020266	9,11	-	60	0	180	0	R\$ 2,186.40
62	DOSAGEM DE FATOR XII	0202020274	10,51	-	60	0	180	0	R\$ 2,522.40
63	DOSAGEM DE FATOR XIII	0202020282	6,66	-	60	0	180	0	R\$ 1,598.40
64	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	0202020290	4,60	-	180	480	180	0	R\$ 3,864.00
65	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0202020355	5,41	-	180	0	180	0	R\$ 1,947.60
66	HEMOGRAMA COMPLETO	0202020380	4,11	-	72000	96000	72000	6000	R\$ 1,011,060.00
67	PESQUISA DE CELULAS LE	0202020410	4,11	-	120	0	0	0	R\$ 493.20
68	PROVA DO LACO	0202020509	2,73	-	180	900	180	0	R\$ 3,439.80
69	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	0202020541	2,73	-	120	60	0	0	R\$ 491.40
70	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	0202020576	110,00	-	180	0	60	0	R\$ 26,400.00
71	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	0202030016	15,00	-	180	0	36	0	R\$ 3,240.00
72	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0202030024	15,00	-	180	0	36	0	R\$ 3,240.00
73	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	0202030032	15,00	-	180	0	36	0	R\$ 3,240.00
74	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	0202030067	9,25	-	180	0	180	0	R\$ 3,330.00
75	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	0202030075	2,83	-	3000	0	300	0	R\$ 9,339.00
76	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	0202030083	9,25	-	36000	90000	36000	1200	R\$ 1,509,600.00
77	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	0202030091	15,06	-	720	0	180	0	R\$ 13,554.00
78	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA): LIVRE OU TOTAL	0202030105	16,42	-	7200	1200	1200	0	R\$ 157,632.00
79	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	0202030121	17,16	-	600	0	180	0	R\$ 13,384.80
80	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	0202030130	17,16	-	600	0	180	0	R\$ 13,384.80
81	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	0202030156	17,16	-	600	0	180	0	R\$ 13,384.80
82	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	0202030164	9,25	-	7200	0	1200	0	R\$ 77,700.00
83	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	0202030180	17,16	-	600	0	180	0	R\$ 13,384.80
84	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	0202030229	17,16	-	180	0	180	0	R\$ 6,177.60
85	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - MÁXIMO 10 PACIENTES.	0202030237	80,00	-	180	0	0	0	R\$ 14,400.00

PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO



ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
86	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	0202030270	8,67	-	600	0	60	0	R\$ 5,722.20
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	0202030296	85,00	-	180	0	24	0	R\$ 17,340.00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0202031500	10,00	-	6000	3600	1200	0	R\$ 108,000.00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	0202031535	18,55	-	360	0	0	0	R\$ 6,678.00
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	0202030326	17,16	-	180	0	180	0	R\$ 6,177.60
91	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	0202030342	17,16	-	600	0	180	0	R\$ 13,384.80
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	0202030350	18,55	-	600	0	180	0	R\$ 14,469.00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	0202030369	18,55	-	600	0	180	0	R\$ 14,469.00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	0202030474	2,83	-	2400	600	960	120	R\$ 11,546.40
95	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	0202030555	17,16	-	1800	0	180	0	R\$ 33,976.80
96	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	0202030563	17,16	-	180	0	180	0	R\$ 6,177.60
97	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	0202030598	17,16	-	3600	0	480	0	R\$ 70,012.80
98	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	0202030628	17,16	-	1200	0	0	0	R\$ 20,592.00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	0202030636	18,55	-	6000	3600	2400	120	R\$ 224,826.00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	0202030644	18,55	-	180	0	180	0	R\$ 6,678.00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	0202030679	18,55	-	6000	3600	1800	0	R\$ 211,470.00
102	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	0202030687	18,55	-	180	0	0	0	R\$ 3,339.00
103	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	0202030695	9,25	-	120	0	0	0	R\$ 1,110.00
104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	0202030741	11,00	-	2400	0	240	0	R\$ 29,040.00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	0202030768	9,25	-	2400	0	240	0	R\$ 24,420.00



106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	0202030784	18,55	-	3200	0	1200	0	R\$ 81,620.00
PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	0202030806	18,55	-	1200	0	180	0	R\$ 25,599.00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0202030814	17,16	-	2400	0	180	0	R\$ 44,272.80
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	0202030822	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	0202030830	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	0202030849	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	0202030857	11,61	-	2400	0	240	0	R\$ 30,650.40
113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTIITOXOPLASMA	0202030873	18,55	-	2400	0	240	0	R\$ 48,972.00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	0202030890	18,55	-	3200	0	1200	0	R\$ 81,620.00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	0202030911	18,55	-	1200	0	180	0	R\$ 25,599.00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0202030920	17,16	-	2400	0	180	0	R\$ 44,272.80
117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	0202030938	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	0202030946	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	0202030954	17,16	-	180	0	60	0	R\$ 4,118.40
120	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	0202030962	13,35	-	1200	600	180	0	R\$ 26,433.00
121	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	0202030970	18,55	-	6000	3600	1800	0	R\$ 211,470.00
122	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	0202030989	18,55	-	240	0	60	0	R\$ 5,565.00

ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
171	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0202060373	8,76	-	4800	0	600	0	R\$ 47,304.00
PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
172	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0202060381	11,60	-	18000	0	3600	0	R\$ 250,560.00
173	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3): TOTAL OU LIVRE	0202060390	8,71	-	15600	0	2400	0	R\$ 156,780.00
174	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	0202070050	15,65	-	24	0	0	0	R\$ 375.60
175	DOSAGEM DE ALUMINIO	0202070085	27,50	-	120	0	120	0	R\$ 6,600.00
176	DOSAGEM DE BARBITURATOS (INCLUINDO FENILBARBITÚRICOS)	0202070123	13,13	-	120	0	0	0	R\$ 1,575.60
177	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	0202070158	17,53	-	120	0	0	0	R\$ 2,103.60
178	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	0202070182	58,61	-	120	0	0	0	R\$ 7,033.20
179	DOSAGEM DE COBRE	0202070190	3,51	-	240	0	0	0	R\$ 842.40
180	DOSAGEM DE LITIO	0202070255	2,25	-	120	0	60	0	R\$ 405.00
181	DOSAGEM DE MERCURIO	0202070263	2,04	-	480	0	180	0	R\$ 1,346.40
182	DOSAGEM DE ZINCO	0202070352	15,65	-	2400	0	120	0	R\$ 39,438.00
183	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZAÇÃO)	0202080099	5,62	-	0	0	0	0	R\$ 0.00
184	ACIDO URICO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	0202090019	1,89	-	180	0	180	0	R\$ 680.40
185	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	0202090043	4,33	-	120	0	120	0	R\$ 1,039.20
186	ANÁLISE DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS: EXAME DE CARACTERES FÍSICOS, BIOQUÍMICOS E CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CELULAS - CITOLOGIA/CITOMETRIA E BIOQUÍMICA DE LIQUOR E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	0202090183	1,89	1,88	480	72	72	0	R\$ 1.173,12
187	MIELOGRAMA	0202090191	5,79	5,6	360	0	0	0	R\$ 2.016,00
188	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	0202100022	160,00	-	600	0	180	0	R\$ 124,800.00
189	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	0202100030	160,00	-	600	0	180	0	R\$ 124,800.00
190	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	0202100049	120,00	-	60	0	0	0	R\$ 7,200.00
191	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR (BCR-ALB QUALITATIVO)	0202100219	144,24	-	180	0	0	0	R\$ 25,963.20
PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									



ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
192	REAVLIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR (BCR-ALB QUANTITATIVO)	0202100227	168,48	-	180	0	0	0	R\$ 30,326.40
193	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	0202100235	180,00	-	24	0	120	0	R\$ 25,920.00
194	TESTE CITOGENÉTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MALÍGNO	0202100243	376,47	-	120	0	0	0	R\$ 45,176.40
195	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	0202110117	137,00	-	12	0	12	0	R\$ 3,288.00
196	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	0202120015	10,65	-	120	0	60	0	R\$ 1,917.00
197	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	0202120023	1,37	-	3000	0	4800	120	R\$ 10,850.40
198	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	0202120082	1,37	-	3000	0	4800	120	R\$ 10,850.40
199	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0202120090	2,73	-	120	0	60	0	R\$ 491.40
200	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0202030172		15,65	600	0	180	0	R\$ 12.207,00
201	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, qPCR E SENSÍVEL A METILAÇÃO	0202100081		160,00	60	0	0	0	R\$ 9.600,00
202	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	0202100090		60,00	120	0	0	0	R\$ 7.200,00
203	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	0202100103		2494,33	180	0	0	0	R\$ 448.979,40
204	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRÁFIA EM CAMADA DELGADA, ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	0202100120		4,34	180	0	0	0	R\$ 781,20
205	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRÁFIA (CAMADA DELGADA)	0202100138		174,33	120	0	0	0	R\$ 20.919,60

PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO

ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
------	------	--------	-------------	--------------------	------	----	-----	------	-------------



206	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	0202100146		103,98	120	0	0	0	R\$ 12.477,60
207	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	0202100154		31,11	180	0	0	0	R\$ 5.599,80
208	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	0202100162		7,53	180	0	0	0	R\$ 1.355,40
209	SEQUENCIAMENTO COMPLETO (INCLUINDO EXOMA)	0202100200		2100	36	0	0	0	R\$ 75.600,00
210	ANÁLISE DE PAINEL VIRAL EM LÍQUIDOS OU FLUIDOS BIOLÓGICOS	--		42,91	120	120	120	0	R\$ 15.447,60
211	ANTI- CENTROMERO	--		32,86	12	12	12	0	R\$ 1.182,96
212	ANTI- SCL-70	--		37,63	12	12	12	0	R\$ 1.354,68
213	ANTICORPO ANTI TRANSGLUTAMITASE	--		36,17	120	0	0	0	R\$ 4.340,40
214	CISTATINA C	--		39,84	120	0	120	0	R\$ 9.561,60
215	DOSAGEM DA ADENOSINA DESAMINASE/ADA - LÍQUIDO PLEURAL E OUTROS LÍQUIDOS	--		30,65	60	60	60	0	R\$ 5.517,00
216	DOSAGEM DE FENILCETONÚRIA	--		42,99	60	0	0	0	R\$ 2.579,40
217	DOSAGEM DE VITAMINA B6	--		49,17	60	0	0	0	R\$ 2.950,20
218	GALACTOMANANA SÉRICA	--		32,03	60	0	120	0	R\$ 5.765,40
219	HLA B27	--		52,31	60	0	120	0	R\$ 9.415,80
220	HOMOCISTEÍNA SÉRICA	--		34,44	60	0	120	0	R\$ 6.199,20
221	MULTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	--		32,68	60	0	120	0	R\$ 5.882,40
222	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	--		26,88	60	0	0	0	R\$ 1.612,80
223	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	--		49,44	60	0	0	0	R\$ 2.966,40
224	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	--		34,06	60	0	0	0	R\$ 2.043,60
225	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	--		37,27	60	0	0	0	R\$ 2.236,20
226	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	--		10,35	60	0	0	0	R\$ 621,00
227	TESTES GENÉTICOS PARA EPILEPSIAS E TAXIAS	--		32,33	60	0	0	0	R\$ 1.939,80
228	ANCA - ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C	--		46,07	180	0	0	0	R\$ 8.292,60
229	ANCA - ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS P	--		44,84	180	0	0	0	R\$ 8.071,20
230	ANTI-CCP (PEPTÍDIO CITRULINADO CÍCLICO)	--		44,35	180	0	24	0	R\$ 9.047,40
231	ANTICORPO ANTI-MOG	--		39,56	24	0	0	0	R\$ 949,44

PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO



ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)
232	ANTICORPO ANTIQUAPORINA 4	--		65,42	120	0	60	0	R\$ 11.775,60
233	ANTICORPOS ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISIAE - ASCA	--		64	60	0	24	0	R\$ 5.376,00
234	CA 15-3	--		21,79	1200	0	120	0	R\$ 28.762,80
235	CA 19-9	--		32,5	1200	0	120	0	R\$ 42.900,00
236	CA 27-29	--		24,68	120	0	0	0	R\$ 2.961,60
237	CA 242	--		24,68	120	0	0	0	R\$ 2.961,60
238	CA 50	--		39,9	120	0	0	0	R\$ 4.788,00
239	CA 72-4	--		24,88	120	0	0	0	R\$ 2.985,60
240	ERITROPOETINA	--		48,71	120	0	0	0	R\$ 5.845,20
241	CROMAGRANINA A	--		26	120	0	0	0	R\$ 3.120,00
242	CÉLULAS T DUPLO NEGATIVAS	--		45	120	0	180	0	R\$ 13.500,00
243	CALPROTECTINA FECAL	--		53,83	0	0	0	0	R\$ 0,00
244	CORTISOL URINÁRIO - URINA	--		17,91	60	0	0	0	R\$ 1.074,60
245	D DIMERO	--		41,05	240	240	60	0	R\$ 22.167,00
246	DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	--		56,16	60	0	0	0	R\$ 3.369,60
247	DOSAGEM DE SUCCINILACETONA NA URINA	--		31,51	60	0	0	0	R\$ 1.890,60
248	FRUTOSAMINA	--		42,67	60	0	0	0	R\$ 2.560,20
249	GENOTIPAGEM PARENTAL	--		60	60	0	0	0	R\$ 3.600,00
250	IMUNOFIXAÇÃO SERICA E URINARIA	--		138,23	60	0	0	0	R\$ 8.293,80
251	MECP2 - SEQUENCIAMENTO DE GENE	--		230	60	0	0	0	R\$ 13.800,00
252	MIOGLOBINA	--		42,2	0	60	0	0	R\$ 2.532,00
253	MUTAÇÕES A 1298C E C677T DA MTHFR	--		149,9	60	0	0	0	R\$ 8.994,00
254	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	0202060284	15,35	-	60	0	0	0	R\$ 15,35
255	PESQUIISA DE BORDETELLA PERTUSSIS (IGM/IGG)	--		155,91	60	0	0	0	R\$ 9.354,60
256	PESQUISA DE ANTI-ENDOMÍSEO	--		115,86	60	0	0	0	R\$ 6.951,60
257	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPessa E ESFREGAÇO	--		3,61	240	240	1800	360	R\$ 9.530,40
258	PESQUISA DE TOXOCARA CANIS IGM	--		46,83					R\$ 0,00
259	PESQUISA DE TOXOCARA CANIS IGG	--		52,71	60	0	180	0	R\$ 12.650,40
260	PML-RARA	--		50,46	60	0	180	0	R\$ 12.110,40
261	PROCALCITONINA	--		45	240	3000	180	0	R\$ 153.900,00
262	SELENIO	--		37,2	60	0	0	0	R\$ 2.232,00
263	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	--		57,76	600	0	120	0	R\$ 41.587,20
PROCEDIMENTOS - LOTE ÚNICO									
ITEM	NOME	SIGTAP	VALOR (R\$)	COTAÇÃO SECCOMPRAS	HCAL	HE	HES	HPPT	VALOR (R\$)



264	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) - IGM	--		39,89					R\$ 0,00
265	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) - IGG	--		39,89	60	0	60	0	R\$ 4.786,80
266	TESTE DA BOCHECHINHA	--		39,89	0	0	12	0	R\$ 478,68
267	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE (NS1)	--		10,54	600	2400	1200	480	R\$ 49.327,20
268	TRAB TSH	--		59,17	180	0	0	0	R\$ 10.650,60
269	X-FRÁGIL - CATÍOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	--		160	600	0	0	0	R\$ 96.000,00
270	METANOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	--		160	60	0	0	0	R\$ 9.600,00
271	CICLOSPORINA - DOSAGEM	0202070182	58,61	-	24	0	0	0	R\$ 58,61
272	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	0202010732	15,65	15,65	24000	36000	24000	12000	R\$ 1.502.400,00
VALOR TOTAL PREVISTO POR UNIDADE HOSPITALAR E PARA O EDITAL					R\$ 7.318.702,72	R\$ 4.592.382,16	R\$ 2.851.990,20	R\$ 326.055,60	R\$ 15.089.130,68
TOTAL DE PROCEDIMENTOS POR UNIDADE HOSPITALAR					1103032	1159196	584268	54840	



**ANEXO II -
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, CONFORME PORTE DE SERVIÇO**

Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Grande (Bioquímica)	1) Analisador bioquímico automático com capacidade mínima de ≥ 1.000 testes/hora (com ISE); Amostras: Soro, plasma, sangue total, urina e LCR/CSF. E outros fluidos biológicos podem ser realizados no equipamento in loco ou por laboratório de apoio; Calibração: Automática multiponto; Capacidade para realização de amostras de urgência (entrada STAT), Reagentes dedicados e pronto para uso com refrigeração on board; leitura de código de barras; tubos de coletas para bioquímica compatíveis com a máquina, com e sem ativação de coágulos.	Fotometria e turbidimetria; com módulo ISE acoplado e funcionando para operação obrigatoriamente. Capacidade de detecção de bolhas, coágulos e fibrinas	Obrigatória via LIS bidirecional padrão de sistemas de interfaces hospitalares e laboratoriais.	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo com software para monitoramento de processo analítico por gráfico de Levey-Jennings/regras de Westgard.	HCAL	01 (Um)
	2) Analisador de eletrólitos, com no mínimo 3 eletrodos (Na, K, Ca++)	Eletrodo de Íon Seletivo (ISE)	Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HE	01 (Um)
Grande (Hematologia)	1) Analisador hematológico superior a 40 parâmetros, com alimentação automatizada de amostras. Velocidade igual ou superior a 100 testes/hora; (CBC+DIFF). Hemograma completo, diferencial leucocitário em no mínimo 6 partes (Contendo contagem de Granulócitos imaturos, e outros parâmetros que auxiliem a identificação de células imaturas."), com contagem plaqueta, reticulócitos e eritroblastos; Repetição automática de amostra. Reagentes pronto pra uso; módulo aberto e fechado (rack). Compatível com dosagem em líquido peritoneal, cefalorraquidiano, pleural e sinovial. Equipamento com sistema de armazenagem mínima de 100.000 resultados incluindo gráficos. Além disso, o aparelho deve realizar homogeneização automática e perfuração automática dos tubos.	Sistema combinado de citoquímica, impedância e citometria de fluxo ou tecnologia equivalente que forneça os parâmetros mínimos exigidos."	Equipamento deve apresentar software capaz de monitorar e reanalisar amostras que se encontrem nos critérios determinados. Obrigatória via LIS bidirecional padrão de sistemas de interfaces hospitalares e laboratoriais; Interfaceamento dos gráficos	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante. O controle de	HCAL	01 (Um) para cada

			(scatter) e histogramas no módulo de análise antes da liberação do laudo no sistema LIS.	qualidade deverá ser da mesma marca do equipamento.		
--	--	--	--	---	--	--

Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
	2) Citocentrífuga (centrífuga citológica) de laboratório, ideal para concentração de células em lâminas para análise citológica de LCR e outros líquidos corporais (este equipamento não requer CIQ).	Força Centrífuga de Baixa Densidade	Não se aplica		HCAL	01 (Um)
	3) Microscópios ópticos equipado com objetivas planacromáticas de ótica infinita e oculares de campo largo	Campo Claro e Campo Escuro	Não se aplica	Não se aplica	HCAL HE HES HPPT	01 (Um) para cada
Grande (Coagulação)	Coagulômetro com capacidade mínima de ≥ 200 testes/hora; Disponibilidade para realização de amostras de urgência (entrada STAT).	Coagulométricos, cromogênicos e imunométricos	Obrigatória via LIS padrão de sistemas de interfaces hospitalares	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HCAL HE HES	01 (Um) para cada

Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Grande (Imunologia)	<p>Analizador totalmente automatizado de carregamento contínuo e acesso randômico para os imunoensaio com capacidade mínima de ≥ 150 testes/hora.</p> <p>Amostras: Soro, plasma, sangue total, urina, fezes, LCR/CSF e outros fluidos biológicos; Reagentes pronto pra uso; Capacidade para realização de amostras de urgência (entrada STAT). Mínimo de 20 testes on-board.</p>	<p>Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência e (imunofluorescência para casos de point-of-care). Poderão ser utilizados equipamentos de imunodeteção por fluorescência (point-of-care) para dosagens de B- HCG, Troponina, Hb glicada, D-Dímero, NT-pro-BNP e outros analitos, mediante autorização da SESA/CADI/NULAB.</p>	Obrigatória via LIS padrão de sistemas de interfaces hospitalares	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HCAL	01 (Um)
Grande (Urinalise)	1) Analisador de Urinálise automatizado, que realize ≥ 50 testes/hora com análise Química Urinária.	Colorimetria fotoelétrica (bioquímica)	Obrigatória via LIS padrão hospitalar	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HCAL	01 (Um) para cada
					HE	
	HES					
	2) Microscópios ópticos equipado com objetivas planacromáticas de ótica infinita e oculares de campo largo	Campo Claro e Campo Escuro	Não se aplica	Não se aplica	HCAL	03 (Três)
HE					02 (Dois)	
HES					03 (Três)	



Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Médio (Hematologia)	<p>1) Analisador hematológico com 40 ou mais parâmetros, com alimentação automatizada de amostras. Velocidade igual ou superior a 100 testes/hora; (CBC+DIFF). Hemograma completo, diferencial leucocitário em no mínimo 6 partes (Contendo contagem de Granulócitos imaturos, incluindo promielócitos, mielócitos, metamielócitos, eosinófilos imaturos e basófilos imaturos), com contagem plaqueta e eritroblastos; Repetição automática de amostra; Reagentes pronto pra uso; módulo aberto e fechado (rack). Equipamento com sistema de armazenagem mínima de 100.000 resultados incluindo gráficos. Além disso, o aparelho deve realizar homogeneização automática e perfuração automática dos tubos.</p>	<p>Sistema combinado de citoquímica, impedância e citometria de fluxo ou tecnologia superior (Fluorescência) como princípios de medida, entre outras possíveis</p>	<p>Equipamento deve apresentar software capaz de monitorar e reanalisar amostras que se encontrem nos critérios determinados. Obrigatória via LIS bidirecional padrão de sistemas de interfaces hospitalares e laboratoriais; Interfaceamento dos gráficos (scatter) e histogramas no módulo de análise antes da liberação do laudo no sistema LIS.</p>	<p>Controle interno da qualidade (CIQ) e externo. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante. O controle de qualidade deverá ser da mesma marca do equipamento.</p>	HE	01 (Um) para cada
					HES	
Médio (Bioquímica)	<p>1) Analisador bioquímico automático com capacidade mínima de ≥ 800 testes/hora (com ISE); Amostras: Soro, plasma, sangue total, urina; Calibração: Automática multiponto; Capacidade para realização de amostras de urgência (entrada STAT), Reagentes pronto pra uso.</p>	<p>Fotometria e turbidimetria; com módulo ISE acoplado e funcionando para operação obrigatoriamente.</p>	<p>Obrigatória via LIS padrão de sistemas de interfaces hospitalares</p>	<p>Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.</p>	HES	01 (Um)
	<p>2) Analisador de eletrólitos, com no mínimo 3 eletrodos (Na, K, Ca++)</p>	<p>Eletrodo de Íon Seletivo (ISE)</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.</p>	HES	01 (Um)
	<p>2) Microscópios ópticos equipado com objetivas planacromáticas de ótica infinita e oculares de campo largo</p>	<p>Campo Claro e Campo Escuro</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	HES	01 (Um)

Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Pequeno (Bioquímica)	1) Analisador bioquímico automático com capacidade mínima de ≥ 100 testes/hora; Amostras: Soro, plasma, sangue total, urina; Calibração: Automática multiponto; Capacidade para realização de amostras de urgência (entrada STAT), Reagentes pronto pra uso.	Fotometria e turbidimetria	Obrigatória via LIS padrão de sistemas de interfaces hospitalares	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HPPT	01 (Um)
	2) Analisador de eletrólitos, com no mínimo 3 eletrodos (Na, K, Ca++)	Eletrodo de Íon Seletivo (ISE)	Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HPPT	01 (Um)
	3) Microscópios ópticos equipado com objetivas planacromáticas de ótica infinita e oculares de campo largo	Campo Claro e Campo Escuro	Não se aplica	Não se aplica	HPPT	01 (Um)
Pequeno (Hematologia)	1) Analisador hematológico com 30 ou mais parâmetros. Velocidade igual ou superior a 50 testes/hora; (CBC+DIFF). Hemograma completo, com diferencial leucocitário em no mínimo 5 partes, e contagem de plaquetas; Reagentes pronto pra uso; Equipamento com sistema de armazenagem de resultados.	Sistema combinado de citoquímica, impedância e citometria de fluxo ou tecnologia superior (Fluorescência) como princípios de medida, entre outras possíveis	Equipamento deve apresentar software capaz de monitorar e reanalisar amostras que se encontrem nos critérios determinados. Obrigatória via LIS bidirecional padrão de sistemas de interfaces laboratoriais; Interfaceamento dos gráficos e histogramas no módulo de análise antes da liberação do laudo no sistema LIS.	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo. Para cada Kits de reagentes que estejam com registro na ANVISA na classe de Risco III e IV deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde do fabricante. O controle de qualidade deverá ser da mesma marca do equipamento.	HPPT	01 (Um)



Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Pequeno (Coagulação)	≥ 20 testes/hora; sistema semi-automatizado, mínimo 2 canais, parâmetros analisados (TP, TTPA).	Método de detecção (mecânico ou óptico),	Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HPPT	01 (Um)
Pequeno (Urinálise)	1) Disponibilizar Fitas com análise mínima de 10 parâmetros, acessórios e materiais necessários para realização de Análise Química para Urinálise	Colorimetria (bioquímica)	Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HPPT	01 (Um)
	2) Microscópios ópticos equipado com objetivas planacromáticas de ótica infinita e oculares de campo largo	Campo Claro e Campo Escuro	Não se aplica	Não se aplica	HPPT	01 (Um)



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Porte	Capacidade / Parâmetros Mínimos	Metodologia	Comunicação	Controle de Qualidade	Unidade(s)	Quantidade
Comuns - Gasometrias	<p>Aparelho analisador de pH, gases sanguíneos, eletrólitos, oximetria e metabólitos; medir no mínimo pH, pCO₂, pO₂, sO₂, HCO₃, K⁺, Na⁺, Ca⁺⁺, Cl⁻, Glu e Lac. Capacidade de processar no mínimo 30 amostras/hora. Calibração automática (possibilidade de programação), sem perda do número de testes, com capacidade de armazenamento para no mínimo 100.000 resultados e com impressora acoplada.</p> <p>Monitor integrado de LCD com tela de toque. Com disponibilização de seringas apropriadas, bobinas e insumos necessárias para a realização dos testes, bem como responsabilidade sobre a manutenção dos aparelhos.</p>	<p>A gasometria arterial analisa parâmetros respiratórios e metabólicos: Grau de acidez ou alcalinidade do sangue (pH) Pressão parcial de oxigênio (PO₂) Pressão parcial de dióxido de carbono (PCO₂) Percentual de hemoglobina saturada com oxigênio (SO₂) Concentração do íon bicarbonato (HCO₃⁻)</p>	Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HCAL	02 (Dois)
					HE	03 (Três)
					HES	02 (Dois)
	<p>Aparelho analisador de pH, gases sanguíneos, eletrólitos, oximetria e metabólitos; medir no mínimo pH, pCO₂, pO₂, sO₂ e HCO₃. Portátil, com bateria integrada e impressora acoplada. Com disponibilização de seringas apropriadas, bobinas e insumos necessárias para a realização dos testes, bem como responsabilidade sobre a manutenção dos aparelhos.</p>		Não se aplica	Controle interno da qualidade (CIQ) e externo.	HPPT	01 (Um)



MATERIAIS E INSUMOS - GASOMETRIA

- Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para entrega final dos exames, como bobinas, ribons, papel, insumos, packs, controles internos de qualidade, eventuais peças de reposição, nobreaks, entre outros que venham ser necessários;
- A necessidade prevista de gasometria para cada serviço não estará vinculada às questões técnicas de apresentação e vencimento, inerentes à metodologia do fabricante, como vencimento em um número de dias específicos, não cabendo à administração ser onerada por testes realizados ou consumidos que não sejam para atender os pacientes (testes, controles, manutenções, vencimento de packs, etc)
- Deverão ser fornecidas pela contratada: seringas e agulhas específicas para coleta de gasometrias, previamente sensibilizadas com a quantidade de heparina específica para o teste.

PREVISÃO DE CONTINGÊNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS INTERROMPIDOS POR MANUTENÇÃO OU OUTRO(S) FATOR(S) SUPERVENIENTE(S)

A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da assistência laboratorial por meio da adoção de medidas de contingência que garantam a disponibilidade dos serviços sem interrupções. Para tanto, deverá manter equipamentos de backup disponíveis em seu centro de distribuição localizado no Estado do Amapá, aptos a substituir, em tempo hábil, aqueles que apresentarem falhas ou indisponibilidades técnicas. O prazo máximo para substituição será de até 12 horas nas unidades situadas na capital e região central, e de até 48 horas nas localidades do interior de difícil acesso, considerando-se as condições logísticas próprias de cada região.

Alternativamente, admite-se que a contratada utilize dois ou mais equipamentos cuja soma da capacidade analítica atenda aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos para o porte da unidade de saúde. Nesse arranjo, os equipamentos passam a operar de forma redundante, garantindo que, em caso de falha de um deles, a operação possa ser absorvida pelo outro, evitando descontinuidade do serviço.

Além disso, será permitida a utilização de equipamentos conjugados de bioquímica e imunologia, desde que sejam capazes de atender de forma integral aos requisitos técnicos estabelecidos para cada linha de exames e estejam adequados ao espaço físico das unidades de saúde. Nesses casos, eventuais adaptações estruturais ou de infraestrutura necessárias à instalação e funcionamento ficarão sob a responsabilidade exclusiva da empresa credenciada contratada do serviço, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

O Controle da Qualidade (Interno e Externo) de todas as máquinas deverão ser monitoradas por software com regras de Westgard/Levey-Jennings e deverá ser da mesma marca/fabricante dos reagentes utilizados no equipamento.

MATERIAIS E INSUMOS GERAIS

MATERIAIS E INSUMOS		
1) Osmose reversa 2) Centrífugas 3) Material para realização de Exame de Velocidade de Hemossedimentação 4) Agitador de Kline/Vortex 5) Homogeneizador 6) Geladeiras 7) Refrigerador 8) Computadores, teclados e mouse, com estabilizadores e nobreaks cabeados e conectados à Rede interna da unidade e contendo acesso a rede de internet para acesso ao sistema LIS compatível com os respectivos equipamentos cedidos em comodato 9) Impressoras a laser ou térmica, bem como seus insumos para funcionamento (manutenção, papel e tinta) 10) Etiquetadoras 11) Material para realização de Exames de Urinálise 12) Materiais para realização de Exame de Fezes (Métodos: Direto) 13) Ponteiras 14) Banho-Maria 15) Termômetros 16) Maletas de coleta 17) Placas de Kline 18) Tubos de coletas para todas as necessidades e tipos de coletas com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, marca de preenchimento do volume de aspiração com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, com volumes e tamanhos variados (adulto, infantil, a vácuo, avácuo em PET, estéril, com e sem gel separador, EDTA, heparina, citrato etc.) 19) Agulhas e sistemas a vácuo 20) Escalpes e seringas descartáveis 21) Frascos para coleta de urina, fezes, escarro etc. 22) Etiquetas de identificação com código de barras 23) Leitores de código de barras 24) Estantes e Suportes para tubos de ensaio 25) Vidrarias 26) Tubos de Ensaio Descartáveis (acrílico ou outro material) 27) Materiais e Reagentes padrão ouro para esfregaços sanguíneos e gota espessa 28) Pipetas graduadas automáticas	Todas as Unidades	Alinhado as demandas realizadas de exames e equipamentos, conforme solicitações mensais.



SOFTWARE

REQUISITOS

1. Solução tecnológica integrada para gestão laboratorial e interoperabilidade de sistemas diagnósticos e hospitalares, no modelo Software as a Service (SaaS), hospedada em ambiente de Computação em Nuvem (Cloud Computing), com certificação ISO 27001 (Segurança da Informação) e ISO 27701 (Privacidade de Dados), ou superior. A solução deverá contemplar módulos de Gestão Laboratorial (LIS), hl7, Interfaceamento de Equipamentos (bidirecional e rastreável), Controle Interno e Externo de Qualidade e Inteligência Analítica (Business Intelligence) para indicadores de performance, entre outros, abrangendo serviços de implantação, integração, manutenção evolutiva, suporte técnico e atualizações contínuas. O sistema deverá ter conectividade e interoperabilidade de sistemas diagnósticos e hospitalares, com uma plataforma completa para gestão, integração, monitoramento e análise de dados em ambientes laboratoriais e hospitalares, e garantir a interoperabilidade entre laboratórios, hospitais e laboratórios de apoio, por meio de comunicação inteligente, automatizada e segura. Deverá possuir inteligência analítica e indicadores de performance sobre os dados laboratoriais, auxiliando a gestão estratégica e a tomada de decisão, possibilitando a criação de contas específicas por cliente SUS, definindo os atendimentos e classificando o usuário na base de dados necessário de informações pela Regulação de toda produtividade (mensal, trimestral, semestral e anual), atendendo as exigências das metas do Governo Federal de cada setor com armazenamento e gestão segura em banco de dados. Deverá ter o interfaceamento e automatizador de fluxos laboratoriais responsável por conectar de forma inteligente os equipamentos de análises clínicas aos sistemas de gestão laboratorial (LIS) e hospitalar (HIS), assegurando integração contínua, rastreável e sem esforço manual, com Dashboard operacional para acompanhamento em tempo real, com controle inteligente de filas, priorização de mensagens e rastreabilidade completa das transações. Será de responsabilidade do prestador todo o licenciamento, fornecimento e funcionamento do serviço, garantindo: Redução de tempo de integração e troca de resultados, eliminação de erros manuais e retrabalho, melhoria da rastreabilidade e segurança das informações, ganho de eficiência operacional, aumento da produtividade e governança completa de processos laboratoriais e hospitalares.

Todas as Unidades

Alinhado as demandas e as necessidades de cada hospital

